

PORTARIA SUBVAPS N° 175, DE 09 DE MAIO DE 2024

(DOE de 19.08.2024)

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/003074/2024, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei n° 6.437 de 20/08/1977, publicada no D O U de 24/08/1977;
- o Laudo de Análise n° 972.1P.0/2023, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela SMS/RJ Prefeitura Municipal de Teresópolis, do lote 103/07/2023, 01 garrafa plástica do produto contendo 5 litros, data de fabricação 10/07/2023, data de validade 10/07/2025, do produto AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, da marca BAMBINO, importador CUNHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 34.365.877/0001-06, localizada na Rua Ivone Marcondes de Oliveira, s/n° - Galpão - Morada da Barra - Resende - RJ, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Índice de Refração e Análise de Rotulagem.

RESOLVE :

Art.1° - Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote 103/07/2023, 01 garrafa plástica do produto contendo 5 litros, data de fabricação 10/07/2023, data de validade 10/07/2025, do produto AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, da marca BAMBINO, importador CUNHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 34.365.877/0001-06, localizada na Rua Ivone Marcondes de Oliveira, s/n° - Galpão - Morada da Barra - Resende - RJ, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Índice de Refração e Análise de Rotulagem.

Art.2° - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1° da exposição ao consumidor.

Art.3° - Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1° e 2°.

Art.4° - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal n° 6437 de 20/08/1977.

Art.5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO

Subsecretário de Vigilância e Atenção Primária à Saúde